



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 073 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.446/2022.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

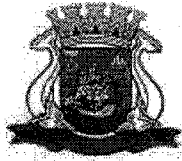
Atenciosamente,

MARCELO MAGNO Assinado de forma
FELIX DOS digital por MARCELO
SANTOS:0371850371 MAGNO FELIX DOS
9 SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 27/11/23
Ass. *Sec. Fernandes*



PROJETO DE LEI Nº 106/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
2.446/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.866 de 31 de janeiro de 2023, publicado na edição nº 772, que remanejou unidades da estrutura administrativa, incorporando a Diretoria de Esporte e Lazer à estrutura da Secretaria de Educação, que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.446 de 28 de dezembro de 2022, passando a constar com nova redação:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Arraial do Cabo o Programa Bolsa-Atleta com os objetivos de:”

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 11 a 16 da Lei nº 2.446 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 18 da Lei nº 2.446 de 28 de dezembro de 2022, passando a constar com nova redação:

“Art. 18 - Dentre outras penas definidas pela legislação atinente a espécie, será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta, e deverá proceder à restituição aos cofres públicos dos valores recebidos a título de auxílio financeiro previsto no art. 2º desta Lei, o atleta, paratleta, técnico ou auxiliar técnico que:”

Art. 4º - Ficam alterados o *caput*, o inciso I e o V do art. 20 da Lei nº 2.446 de 28 de dezembro de 2022, passando a constar com nova redação:

“Art. 20 - São atribuições da Comissão Técnica do Programa Bolsa-Atleta:

I - Auxiliar o Poder Executivo e a Subsecretaria de Esporte e Lazer na elaboração do Edital de Chamamento para inscrição nos Programas. (...)

V - Propor à Subsecretaria de Esporte e Lazer alterações nos documentos legais de forma a aprimorar todo o processo do Programa Bolsa-Atleta.”

Art. 5º - Fica alterado o art. 24 da Lei nº 2.446 de 28 de dezembro de 2022, passando a constar com nova redação:

“Art. 24 – As despesas decorrentes da concessão do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.”

Art. 6º - Fica acrescido o art. 27 na Lei nº 2.446/2022, com a seguinte redação:

“Art. 27 – Os valores das bolsas serão pagos aos beneficiários pelo período de 1 (um) ano e ficam definidos pelo Anexo I desta lei.”



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 24 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I – VALORES DO BOLSA ATLETA

NÍVEL DE COMPETIÇÃO	VALOR DA BOLSA ATLETA	QUANTIDADE DE BOLSAS
MUNICIPAL	R\$ 750,00	12
ESTADUAL	R\$ 1.000,00	10
NACIONAL	R\$ 1.500,00	10
INTERNACIONAL	R\$ 2.000,00	05